

**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E DE SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS CONTRATUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000, combinado com o Art. 17 da Lei nº 12.815/2013, e;

CONSIDERANDO o artigo 17, § 1º, I, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o artigo 30, da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, VI, da Resolução nº 2.240 de 04 de outubro de 2011 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

CONSIDERANDO as Normas Regulamentares de proteção ao trabalho e do meio ambiente;

RESOLVE:

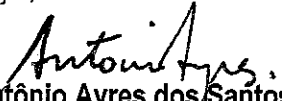
Artigo 1º. Instituir o Processo de Acompanhamento, Fiscalização e Gerenciamento da execução dos Contratos de Arrendamento e de seus respectivos aditivos contratuais, nos termos do anexo I da presente Resolução.

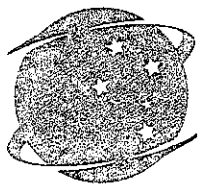
Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições da Resolução nº 09, de 30 de maio de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de outubro de 2014.


Engº Antônio Ayres dos Santos Júnior
Superintendente do Porto de Itajaí



ANEXO I

TÍTULO I

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

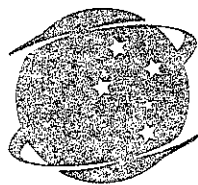
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Resolução rege o Processo de Acompanhamento, Fiscalização e Gerenciamento da execução dos Contratos de Arrendamento e de seus respectivos aditivos contratuais.

Art. 2.º Para os efeitos desta Norma considera-se:

- I – SURIN: é a ADMINISTRADORA e AUTORIDADE PORTUÁRIA do Porto Organizado de Itajaí, conforme atribuição facultada pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;
- II – AGENTE FISCALIZADOR DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO: É o Empregado Público da Superintendência do Porto de Itajaí, nomeado pelo Superintendente através de Portaria;
- III – ÁREA DO PORTO ORGANIZADO: é a compreendida pelas áreas e instalações portuárias, constituídas por ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário do Porto, tais como guias-corrente, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela SURIN;
- IV – ARRENDAMENTO: ocupação e exploração das áreas e instalações portuárias sob a gestão da SURIN, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, pactuado mediante prévio procedimento licitatório e instrumento contratual oneroso celebrado entre a Administração do Porto e o interessado na exploração da área;
- V – ARRENDATÁRIA: Empresa que celebra contrato de arrendamento, mediante licitação pública, com a SURIN;
- VI – AUDITORIA AMBIENTAL: processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria estabelecidos nesta Resolução, e para comunicar os resultados desse processo;
- VII – CUSTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS: Valores que são assumidos pelo empreendimento correspondentes aos custos com a utilização e manutenção dos diversos equipamentos, instalações e veículos envolvidos na operação portuária. Incluem as despesas de administração – pessoal e outras despesas – para o conjunto das operações;
- VIII – OBRA: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta sob a incumbência da ARRENDATÁRIA;
- IX – OGMO: é o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto de Itajaí, nos termos definidos pela Lei nº 12.815/2013;
- X – OPERAÇÃO PORTUÁRIA: movimentação e armazenagem de cargas e embarque e desembarque de passageiros, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizados na poligonal do Porto Organizado;
- XI – PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ: é o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, do embarque e desembarque de passageiros ou da movimentação e armazenagem de cargas, concedido pela UNIÃO a SURIN, sob a jurisdição da última;
- XII – PROJETO BÁSICO – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

XIII – PROJETO EXECUTIVO: o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XIV – TARIFA PORTUÁRIA: Os valores devidos pelo usuário à SURIN relativos à utilização de instalações portuárias ou da infraestrutura portuária ou a prestação de serviços de sua competência na área do Porto Organizado;

XV – SEGURO: contrato pelo qual um segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados;

XVI – SERVIÇO ADEQUADO: aquele que satisfaz as condições de regularidade, pontualidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.

XVII – VALOR DO CONTRATO: valor total a ser pago pelo contratado à SURIN como contrapartida pela exploração ou utilização de áreas e instalações portuárias, computado para todo período de vigência do contrato;

XVIII – VALOR DO ARRENDAMENTO: aquele apurado mensalmente como devido pela ARRENDATÁRIA à SURIN, em função da exploração ou utilização de áreas, instalações e equipamentos arrendados e da movimentação de carga e de passageiros, composto de uma fração proporcional do Valor do Contrato, acrescido de parcela variável, se houver, apurada no mês de competência.

CAPÍTULO II DO DEVER DE INFORMAR DA ARRENDATÁRIA

Art. 3.º A ARRENDATÁRIA informará a SURIN por escrito, ou quando determinado, por meio eletrônico, o seguinte:

I – a movimentação de cargas soltas ou unitizadas que houver operado dentro da poligonal do Porto Organizado, listando as linhas regulares de navegação que freqüentaram a área arrendada;

II – os investimentos que pretender realizar não previstos originalmente no Contrato de Arrendamento;

III – as certificações referentes à segurança do trabalho, preservação do meio ambiente e de sistemas de gestão de qualidade;

IV – as obras ou construções realizadas, ou que estiverem projetadas, ou ainda aquelas decorrentes de necessidade de conservação dos bens afetos ao arrendamento;

V – os valores pagos a SURIN, referentes ao valor do arrendamento;

VI – as demonstrações financeiras, nos termos desta Resolução;

VII – os preços regularmente praticados no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, complementares e dos projetos associados aos serviços prestados no âmbito do arrendamento;

VIII – os bens que integram o arrendamento, apontando seu estado de conservação, sua localização, e informando o direito de preferência da SURIN;

IX – as apólices de seguro, nos termos desta Resolução;

X – as Certidões de Regularidade Fiscal, nos termos e prazos constantes desta Resolução;

XI – a manutenção das condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como a comprovação de cumprimento do ISPS – Code;

XII – o cumprimento das exigências legais relativas à segurança do trabalho, nos termos desta Resolução;

XIII – os acidentes ou incidentes ocorridos no perímetro da área arrendada;

XIV – os vazamentos e derramamentos de produtos químicos ou óleos de qualquer natureza oriundos a movimentação de cargas por equipamentos, ocorridos no perímetro da área arrendada;

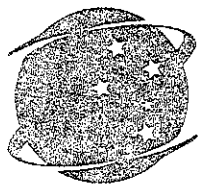
XV – regularidade junto ao OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra;

XVI – os programas de gestão do meio ambiente, que adota ou adotará, nos termos desta Resolução;

XVII – as reclamações, sugestões e elogios recebidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC;

XVIII – as notificações e multas dos órgãos intervenientes e de controle de fiscalização externa;

XIX – comprovação de alfandegamento da área arrendada.



Art. 4.º As informações serão prestadas por intermédio de ofício e endereçadas ao Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento. Em casos específicos previstos nesta Resolução, as informações serão prestadas diretamente à Gerência de Operações, à Gerência de Faturamento à Gerência de Meio Ambiente ou ao Superintendente.

§ 1.º O dever descrito neste artigo obriga a ARRENDATÁRIA a prestar todas as informações arroladas, independentemente de solicitação e nos prazos desta Resolução, ou quando por justo motivo, por outro prazo determinado pelo Superintendente.

§ 2.º Os itens descritos nos incisos do artigo 3º são exemplificativos, podendo a SURIN requisitar outras informações que se fizerem necessárias, devendo notificar previamente a ARRENDATÁRIA.

§ 3.º O descumprimento do dever de informar, sujeitará a ARRENDATÁRIA as sanções previstas na Lei.

Art. 5.º A ARRENDATÁRIA comunicará, de forma fundamentada, ao Superintendente com cópia ao Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, a impossibilidade de informar ou cumprir prazo determinado nesta Resolução.

Parágrafo Único. O Superintendente, se acatar a fundamentação arguida pela ARRENDATÁRIA, determinará outro prazo para entregar documentos ou prestar informações.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FISCALIZADOR DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

Art. 6.º O Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, poderá requerer ao Superintendente a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo nas informações pertinentes a sua atribuição.

§ 1.º Poderá ainda o Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento solicitar apoio técnico de quaisquer Diretorias ou Gerências da SURIN, para análise de documentos e informações.

§ 2.º Compete ao Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento:

I – receber todos os documentos e informações descritas nesta Resolução, salvo os que devam ser encaminhados diretamente a Gerência de Operações, a Gerência de Faturamento, a Gerência de Meio Ambiente ou ao Superintendente;

II – solicitar e receber documentos e informações que forem relacionadas à execução do Contrato de Arrendamento;

III – analisar os documentos e informações relativas à execução do Contrato de Arrendamento;

IV - distribuir documentos que lhe forem enviados para as respectivas Diretorias ou Gerências, para que estes opinem através de pareceres técnicos;

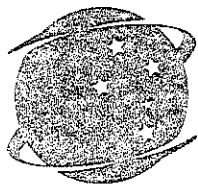
V - elaborar relatórios e encaminhá-los ao Superintendente da SURIN, para que este se cientifique da execução dos Contratos de Arrendamento.

Art. 7.º O Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, poderá fiscalizar documentos impressos ou eletrônicos, recursos audiovisuais, bens móveis ou imóveis, obras concluídas ou inacabadas, e situações que importem em segurança do trabalho e de gestão do meio ambiente, a fim de certificar-se da veracidade das informações prestadas pela ARRENDATÁRIA.

§ 1.º O dever de fiscalizar do Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento não exclui o de outros órgãos, diretorias ou gerências da SURIN.

§ 2.º Sempre que houver a necessidade de se fiscalizar obras, serviços, documentos ou informações, *in loco*, em qualquer parte ou setor da área arrendada, o Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, expedirá notificação a ARRENDATÁRIA, informando-lhe o dia, a hora, o local, as obras, os serviços, ou os documentos e informações a serem fiscalizados.

§ 3.º O lapso temporal entre a notificação e o dia de fiscalização será de no mínimo 05 dias, salvo em caso de urgência, quando a fiscalização prescindirá de notificação e de qualquer prazo.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

§ 4.º Constatada irregularidade, o Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento tomará as providências cabíveis, e informará ao Superintendente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ÚNICO DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

Art. 8.º O gerenciamento de informações e documentos correlatos aos contratos de arrendamento será realizado pela Assessoria de Auditoria da SURIN.

Art. 9.º Os documentos provenientes da ARRENDATÁRIA, inclusive aqueles destinados a outros setores da SURIN, mesmo que não especificados nesta Resolução, serão protocolados na Secretaria Geral da SURIN.

§ 1.º A SURIN também protocolará todos os documentos a serem enviados a ARRENDATÁRIA em sua Secretaria Geral.

§ 2.º Cumpre a Secretaria Geral distribuir os documentos após o protocolo e registro dos mesmos.

Art. 10. A Secretaria Geral enviará cópias a Assessoria de Auditoria de todos os documentos que receber em decorrência do artigo anterior.

Art. 11. A Assessoria de Auditoria autuará todos os documentos que receber em decorrência desta Resolução, numerando-os sequencialmente e os arquivando em livros específicos para este fim.

Art. 12. Qualquer empregado da ARRENDATÁRIA poderá requisitar cópias e informações a respeito destes documentos, desde que autorizado pela mesma, exigindo-se apenas que o preposto apresente procuração no momento da requisição.

§ 1.º Aos advogados da ARRENDATÁRIA não se exigirá procuração, contudo estes assinarão termo de responsabilidade pelos documentos a que tiverem acesso.

§ 2.º Terceiros poderão requerer cópias, desde que, tenham interesse nos documentos e o requeiram através de petição fundamentada.

I - Cabe ao Superintendente analisar a petição e deferir o pleito.

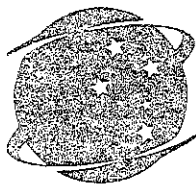
§ 3º As cópias requisitadas serão pagas pelo requerente, observando-se, as normas e valores mínimos para emissão de fatura da Gerência de Faturamento.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

Art. 13. Para os efeitos do disposto no Art. 3º, I, desta Resolução, a ARRENDATÁRIA fornecerá mensalmente a Gerência de Operações, e a Gerência de Faturamento, no prazo de cinco dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga, listando as linhas regulares de navegação que frequentaram o terminal arrendado.

Parágrafo Único. Por volume movimentado de cargas, entender-se-á como a movimentação proveniente de navegação marítima ou interior, de longo curso ou de cabotagem, de importação ou exportação, em contêiner cheio ou vazio, ou de outros tipos de cargas ou embalagens.

Art. 14. A ARRENDATÁRIA deverá informar diariamente às Gerências de Operações e de Faturamento, as cargas das quais é fiel depositária armazenadas junto às áreas consideradas públicas no Porto Organizado de Itajaí.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 15. A ARRENDATÁRIA fornecerá os dados constantes neste Capítulo, através de transferência eletrônica de dados, nos termos acordados previamente com a SURIN.

Parágrafo único. A movimentação de cargas deverá constar previamente em sistemas informatizados da ARRENDATÁRIA, devendo ser postos em disponibilidade para consulta da SURIN, a qualquer momento.

Art. 16. A SURIN e a ARRENDATÁRIA, publicarão mensalmente em seus sítios eletrônicos, os dados referentes à movimentação de cargas, e das linhas regulares de navegação que frequentarem o Porto Público de Itajaí.

CAPÍTULO VI DOS INVESTIMENTOS

Art. 17. A ARRENDATÁRIA submeterá previamente a SURIN as especificações técnicas, o projeto básico de engenharia e as autorizações dos órgãos competentes, quando pretender realizar investimentos não previstos originalmente em Contrato de Arrendamento.

CAPÍTULO VII DAS OBRAS

Art. 18. A ARRENDATÁRIA prestará contas à SURIN da execução das obras e serviços de engenharia que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 19. A execução de qualquer obra, sob a responsabilidade da ARRENDATÁRIA, só poderá ser iniciada após a apresentação e aprovação do Projeto Básico pela SURIN, devidamente assinado por engenheiro responsável e com a respectiva ART, que incluirá:

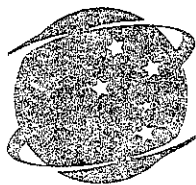
- I – o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- II – as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- III – a identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
- IV – as informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;
- V – o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 20. Aprovado pela SURIN o Projeto Básico, iniciar-se-á a obra ou serviço, nos termos do Projeto Executivo, que conterà todas as exigências previstas pela ABNT.

Parágrafo único. É vedada a ARRENDATÁRIA dar início a execução de qualquer obra ou serviço de engenharia sem a apresentação a SURIN do cronograma e das licenças dos órgãos competentes.

Art. 21. A ARRENDATÁRIA enviará, ao final das obras, ou conforme o construído a SURIN:

- I – os desenhos técnicos;
- II – as memórias de cálculo;
- III – as especificações do Projeto Executivo, conforme o construído;
- IV – relatório conclusivo das obras;
- V – o acompanhamento dos controles ambientais e as novas licenças dos órgãos competentes.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 22. Qualquer alteração nos prazos de execução das obras ou serviços, ou ainda, modificação do Projeto Executivo, deverá ser previamente comunicada a SURIN.

Art. 23. A ARRENDATÁRIA comunicará a SURIN, com antecedência mínima de quinze dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção da prestação dos serviços.

Art. 24. A ARRENDATÁRIA respeitará, na execução de obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se a transportar, para local próprio, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar.

Parágrafo único. A ARRENDATÁRIA informará mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a quantidade, a classificação e a destinação final dos resíduos gerados nas obras, assim como as licenças ambientais que possui ou que o prestador de serviços possua, para efetivar a retirada, transporte e destinação final do mesmo, e enviará cópias das referidas licenças.

CAPÍTULO VIII DOS VALORES PAGOS A SURIN

Art. 25. A ARRENDATÁRIA pagará a SURIN, as remunerações fixas e variáveis dispostas no contrato de arrendamento, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, salvo em situações de caráter excepcional, em que a SURIN poderá conceder prazo maior.

Art. 26. A ARRENDATÁRIA depositará os valores na conta da SURIN, é deverá enviar ao Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, cópia do extrato de depósito bancário e da respectiva fatura quitada.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 27. A ARRENDATÁRIA enviará a SURIN, as demonstrações financeiras que realizar ao fim de cada exercício social.

§ 1.º Entende-se como demonstração financeira o seguinte:

I – o balanço patrimonial;

II – a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III – a demonstração do resultado do exercício;

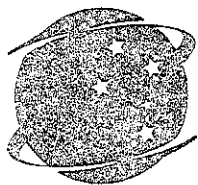
IV – a demonstração dos fluxos de caixa.

§ 2.º A demonstração financeira a ser enviada à SURIN obedecerá em relação a sua elaboração, ao disposto no Art. 176 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 28. A ARRENDATÁRIA comunicará imediatamente à SURIN, qualquer alteração em seu contrato social encaminhando cópia da ata da assembleia geral ou extraordinária.

CAPÍTULO X DOS PREÇOS REGULARMENTE PRATICADOS

Art. 29. A ARRENDATÁRIA poderá fixar livremente o preço dos seus serviços de movimentação, compreendendo o embarque e desembarque de mercadorias e armazenagem de contêineres, cargas unitizadas e veículos na área arrendada.



Parágrafo único. A ARRENDATÁRIA informará os preços que pratica, bem como, deverá por em disponibilidade no seu sítio eletrônico, a sua tabela de preços em vigor.

CAPÍTULO XI DOS BENS

Art. 30. O contrato de arrendamento contém instruções sobre os bens que integram o arrendamento e sua forma de reversão.

Art. 31. Os bens móveis que forem adquiridos pela ARRENDATÁRIA vinculam-se ao Contrato de Arrendamento; todavia esses bens poderão ser substituídos, alienados ou onerados, observando-se o seguinte:

I – a SURIN deverá ser previamente comunicada sobre os bens que deixarão de integrar, ou que vierem a ser incorporados, ao contrato de arrendamento;

II – a SURIN gozará de preferência na aquisição dos bens a que se refere o *caput*, facultando-se exercer seu direito de preferência no prazo de trinta dias.

§ 1.º Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a ARRENDATÁRIA poderá proceder à alienação, nas condições comunicadas a SURIN.

§ 2.º As comunicações a que se refere este artigo serão dirigidas diretamente ao Superintendente, que avaliará a situação no caso concreto.

Art. 32. A ARRENDATÁRIA manterá em dia o inventário com o registro dos bens vinculados ao arrendamento, reversíveis ou não. E enviará o inventário contendo no mínimo: a descrição, número patrimonial, valor e data de aquisição, depreciação e registro de desincorporação ocorrida, a SURIN, anualmente, até o quinto dia útil do mês de abril.

Art. 33. A ARRENDATÁRIA encaminhará relatório com o diagnóstico das condições e integridade das instalações e equipamentos vinculados ao arrendamento, bem como seu plano de conservação até o quinto dia útil do mês de abril, do ano subsequente.

Art. 34. A ARRENDATÁRIA comunicará as avarias nos bens afetos ao contrato de arrendamento, tão logo ocorram, devendo de imediato, elaborar e entregar ao Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, projeto para recuperação destes bens.

Art. 35. A ARRENDATÁRIA informará à SURIN sobre possíveis turbações de terceiros, fundadas em direito de propriedade.

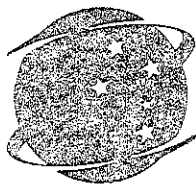
CAPÍTULO XII DAS APÓLICES DE SEGURO

Art. 36. A ARRENDATÁRIA deverá enviar a SURIN anualmente, cópia das apólices de seguro logo após sua renovação.

§ 1.º. A ARRENDATÁRIA apresentará as apólices de seguro patrimonial, de responsabilidade civil, de acidentes pessoais e o Seguro de Operador Portuário, além da caução garantia devidamente atualizada, tudo conforme a legislação pertinente.

§ 2.º Em caso de parcelamento do prêmio dos seguros, a ARRENDATÁRIA deverá encaminhar à SURIN os comprovantes de quitação das parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação.

Art. 37. A ARRENDATÁRIA informará a SURIN, o cancelamento, a suspensão, a modificação ou substituição de quaisquer apólices de seguro que manter em vigor.



Art. 38. A ARRENDATÁRIA poderá alterar as coberturas ou outras condições das apólices de seguro, desde que, comunique previamente o Superintendente e o Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento.

Art. 39. Não será autorizado o início ou o prosseguimento das operações portuárias, sem a comprovação da vigência das apólices de seguro, nos termos deste capítulo.

CAPÍTULO XIII DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

Art. 40. A ARRENDATÁRIA enviará a SURIN, os itens a seguir:

- I. apresentar mensalmente:
 - a) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, mensalmente;
- II. apresentar a cada 60 dias:
 - a) Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, adquiridas junto ao Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Comarca de Itajaí;
- III. apresentar a cada 90 dias:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - b) Certidões Negativas de Protesto, adquiridas junto as Serventias Extrajudiciais da Comarca de Itajaí;
- IV. apresentar a cada 120 dias:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- V. apresentar a cada 180 dias:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
 - c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Art. 41. As respectivas certidões mencionadas neste Capítulo, quando assim for possível, poderão ser requeridas por meio da *internet*. Não serão admitidas certidões rasuradas, com sinais de fraude, ou, ainda, quando provenientes da *internet*, que não contenham número para posterior consulta.

CAPÍTULO XIV DO ISPS – CODE

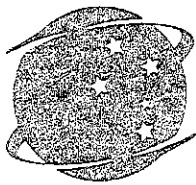
Art. 42. A ARRENDATÁRIA deverá aplicar o PSPP em consonância com o ISPS – CODE.

Parágrafo único. A ARRENDATÁRIA enviará cópia dos relatórios de auditoria específica, contendo os dados listados no anexo I da Resolução CONPORTOS/SNSP/MJ 47/2011, a SURIN, sempre que houver auditoria específica da CONPORTOS/ANTAQ em suas dependências.

Art. 43. A ARRENDATÁRIA manterá sistema de vigilância eletrônica através do CFTV na área arrendada.

Parágrafo Único. A SURIN terá acesso simultâneo às filmagens em tempo real e às gravações registradas pelo CFTV.

Art. 44. A ARRENDATÁRIA fornecerá mensalmente até o quinto dia útil, à SURIN cópias dos registros de ocorrência anotados nos livros de ocorrência de sua guarda privada, em especial, dos livros constantes no Portão 06 e no seu *HandKey*.



**CAPÍTULO XV
DAS CERTIFICAÇÕES DOS SISTEMAS DE GESTÃO**

Art. 45. As Certificações a que alude o Art. 3º, II, desta Resolução são as seguintes:

- I – ISO 9001;
- II – ISO 14001;
- III – OHSAS 18001.

§ 1.º Os certificados dispostos nos incisos anteriores deverão ser entregues à SURIN, sempre que renovados, até o quinto dia útil do recebimento de tais certificados pela ARRENDATÁRIA.

§ 2.º A ARRENDATÁRIA informará os investimentos que pretende realizar, na área arrendada, para implementação e obtenção de certificações referentes à segurança do trabalho, preservação do meio ambiente e de sistemas de gestão de qualidade.

**CAPÍTULO XVI
DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

Seção I

Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

Art. 46. A ARRENDATÁRIA elaborará e cumprirá o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em atendimento ao que dispõe a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

§ 1.º O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter todos os preceitos estruturais da NR 9, ser devidamente assinado e entregue a SURIN anualmente, no prazo máximo de 30 dias após a sua elaboração, junto com o relatório de comprovação de cumprimento do PPRA anterior.

Seção II

Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO

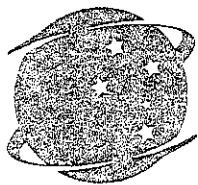
Art. 47. A ARRENDATÁRIA manterá o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em atendimento ao disposto na NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1.º O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO deverá ser devidamente assinado e entregue a SURIN no prazo máximo de 30 dias após a sua elaboração, junto com o relatório anual que deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seção III

Da Norma Regulamentar 29 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Art. 48. A ARRENDATÁRIA cumprirá todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, principalmente a NR 29 que é específica da Atividade Portuária elaborando anualmente, e encaminhando a SURIN até o décimo quinto dia útil de Janeiro do ano subsequente, relatório descritivo de cumprimento de todos os preceitos contidos na referida Norma NR 29, anexando documentos e registros para comprovação.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 49. Os maquinários utilizados na operação portuária devem conter equipamentos de controle de emissão de poluentes gasosos, fagulhas, chamas e produção de ruídos, devendo-se emitir relatórios mensais até o quinto dia útil do mês subsequente, dos registros realizados por tais equipamentos.

Seção IV

Das comunicações ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho

Art. 50. A SURIN comunicará ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho o descumprimento das normas de segurança do trabalho previstas nesta Resolução e nas demais normas de proteção ao trabalho, resguardado sempre o direito de defesa prévia da ARRENDATÁRIA.

Art. 51. A SURIN poderá adotar as medidas cabíveis em relação ao descumprimento das normas de proteção ao trabalho, sem prejuízo da ação fiscalizatória do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho, resguardado sempre o direito de defesa prévia da ARRENDATÁRIA.

Seção V

Dos Cursos de Segurança do Trabalho e de Gestão de Meio Ambiente

Art. 52. A ARRENDATÁRIA promoverá regularmente cursos relacionados à segurança do trabalho e de gestão ambiental, inclusive os cursos de brigada de incêndio e de cargas perigosas, ofertando-os a todos os trabalhadores envolvidos na operação portuária, incluindo-se os de seu quadro funcional, os trabalhadores avulsos e os trabalhadores terceirizados.

Art. 53. A ARRENDATÁRIA enviará relatórios descritivos dos cursos que ministrará, mensalmente até quinto dia útil.

Seção VI

Da Manutenção de Equipamentos

Art. 54. A ARRENDATÁRIA encaminhará à SURIN o Plano de Manutenção de Equipamentos Terrestres de Movimentação de Carga, elaborado por pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e laudos que comprovem o atendimento ao plano, anualmente até décimo quinto dia útil do mês de Janeiro.

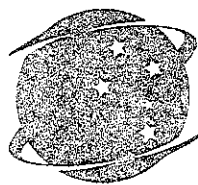
CAPÍTULO XVII

DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 55. Os acidentes ou incidentes ocorridos na Área Arrendada, oriundos de qualquer trabalho interligado a movimentação de cargas, serão comunicados à SURIN.

§ 1º. Os acidentes ou incidentes serão comunicados imediatamente, por meio eletrônico, ao Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, às Gerências de Operação, de Meio Ambiente, de Segurança e da Guarda Portuária.

§ 2º. Encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente, Relatório mensal de todos os acidentes ou incidentes ocorridos, e relatório conclusivo de investigação e ação adotadas, contendo causas, medidas preventivas e corretivas.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

CAPÍTULO XVIII DA GUARDA PRIVADA DA ARRENDATÁRIA

Art. 56. Os serviços de vigilância de pessoas, bens e das instalações portuárias arrendadas da ARRENDATÁRIA submeter-se-ão à coordenação da Guarda Portuária, na forma definida pelo Regulamento específico da Superintendência do Porto de Itajaí.

CAPÍTULO XIX DOS TRABALHADORES REQUISITADOS DO OGMO

Art. 57. Durante todo o contrato de arrendamento, a ARRENDATÁRIA deverá requerer mão de obra do OGMO, com ou sem vínculo empregatício, devendo encaminhar mensalmente a SURIN declaração de regularidade expedida pelo respectivo órgão, até o quinto dia útil do mês.

CAPÍTULO XX DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Seção I Das Licenças Ambientais

Art. 58. A ARRENDATÁRIA deverá encaminhar a SURIN todas as Licenças Ambientais pertinentes.

§1º. Apresentar a SURIN protocolo de solicitação de renovação das Licenças Ambientais, com no mínimo 30 dias de antecedência do vencimento das mesmas, e posteriormente as licenças renovadas.

Seção II Dos Relatórios

Art. 59. Em conformidade com as normas e os padrões sanitários, a ARRENDATÁRIA deve:

I – apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:

- a) relatório dos quantitativos dos resíduos contaminados;
- b) laudos de natureza microbiológica e físico-química da água potável ofertada na área de sua responsabilidade;
- c) relatório de análise da estação de tratamento de esgoto – ETE;
- d) comprovação de desratização, descupinização e desinsetização

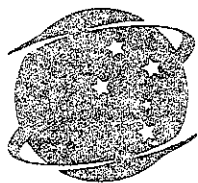
II – apresentar trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente:

- a) relatórios de cumprimento das condicionantes da licença ambiental que possuir.

III – apresentar semestralmente, até o décimo quinto dia útil dos meses de Janeiro e Julho os seguintes documentos:

a) O certificado de limpeza e desinfecção das caixas d'água. A limpeza e desinfecção deverão ser efetuadas a cada 180 (cento e oitenta) dias, ou após a realização de obras de reparos, e sempre que houver suspeita de contaminação;

b) Os registros de limpeza das fossas, caixas de gordura e estações de tratamento de esgoto – ETE, que devem ser limpas periodicamente no mínimo a cada 180 (cento e oitenta) dias, ou quando necessário. O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica.



**Seção III
Da Auditoria Ambiental Bial**

Art. 60. A ARRENDATÁRIA fará auditoria ambiental bial nos termos da Resolução CONAMA n° 306, de 05 de julho de 2002.

Art. 61. Concluída a auditoria que realizar, a ARRENDATÁRIA enviará a SURIN todos os relatórios que elaborou em decorrência da auditoria ambiental bial.

Art. 62. A ARRENDATÁRIA enviará a SURIN inclusive os planos de ação que pretende adotar para sanar as não conformidades apontadas pela equipe de auditoria.

**Seção IV
Das Informações Pertinentes a Gestão Ambiental**

Art. 62. A ARRENDATÁRIA informará sobre possíveis disputas e pendências judiciais de natureza ambiental e outras intervenientes.

Art. 63. A ARRENDATÁRIA deverá informar os casos de vazamentos e derramamentos de produtos químicos ou de óleos na área arrendada, imediatamente após o ocorrido, por meio eletrônico, endereçada ao Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento.

Parágrafo único. A ARRENDATÁRIA deverá enviar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatórios contendo imagens e descrição das causas que provocaram os vazamentos de produtos químicos ou de óleos de qualquer natureza.

Art. 64. A ARRENDATÁRIA informará a SURIN a operações que envolverem a movimentação de cargas IMO, de classes 1, 6.2 e 7.

Art. 65. A ARRENDATÁRIA informará detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade do operador portuário, as ações preventivas, suas capacidades de resposta e as ações em caso de acidentes, devendo informar a SURIN sempre que houver alteração nestes itens.

Art. 66. A ARRENDATÁRIA informará semestralmente, até o quinto dia útil dos meses de Janeiro e Julho, de que modo cumpre e/ou participa nos seguintes Planos:

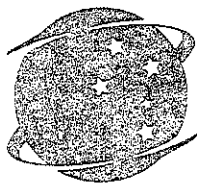
- I – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos do Porto de Itajaí - PGRS;
- II – Plano de Emergência Individual do Porto de Itajaí - PEI;
- III – Plano de Ajuda Mútua – PAM;
- IV – Plano de Área do Porto de Itajaí;
- V – Plano de Controle de Emergência – PCE.

**Seção V
Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI**

Art. 67. Referente ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI

I - apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente:

- a) Relatório indicando a situação das instalações hidráulicas de combate a incêndio, constituído por casa de máquinas/bombas com rede de hidrantes e mangueiras;



- b) Relatório das condições gerais dos Sistemas fixos de combate a incêndio tipo CO2/sistema de sprinklers automáticos, detectores de fumaça e ou similar se existir;
- c) Relatório das condições gerais dos extintores e sinalização/demarcação;
- d) Relatório de Manutenção e estado de conservação do Sistema de alarmes de incêndio;
- e) Relatório das condições funcionais do Sistema de iluminação de emergência;
- f) Relatório das condições de sinalização de rota de fuga, incluindo registros fotográficos.

II - apresentar até semestralmente até décimo quinto dia útil de Janeiro e Julho:

- a) Cronograma de simulado de evacuação de áreas e treinamento de prevenção e combate a incêndio;
- b) Relação dos componentes membros de equipe de brigada de incêndio e contatos de emergência;

III- Apresentar anualmente, até o décimo quinto dia útil de Janeiro:

- a) Habite-se juntamente com o alvará, e o atestado de vistoria expedido pelo Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, das instalações administrativas e operacionais;
- b) Relatório do Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica – SPDA (para-raios), com devidas ART;
- c) ART geral dos serviços de prevenção e combate a incêndio.

CAPÍTULO XXI

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – SAC E DAS RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES E ELOGIOS

Art. 68. A ARRENDATÁRIA disponibilizará um livro para reclamações, sugestões e elogios relativos ao objeto do arrendamento, composto por folhas previamente numeradas e rubricadas pela Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento.

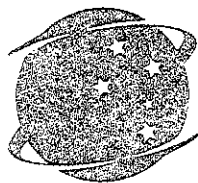
Art. 69. A ARRENDATÁRIA disponibilizará em seu sítio eletrônico uma seção de serviço de atendimento ao consumidor, para reclamações sugestões e elogios.

Art. 70. A ARRENDATÁRIA deverá encaminhar ao Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, as reclamações recebidas por meio eletrônico ou ligação telefônica, imediatamente.

§1. Os dados pessoais do reclamante serão preservados, mantidos em sigilo e utilizados exclusivamente para os fins do atendimento.

§2. A ARRENDATÁRIA deverá encaminhar cópia das folhas do livro de reclamações, sugestões e elogios, e relatório com as providências tomadas em relação a todas as reclamações recebidas, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 71. A ARRENDATÁRIA manterá em local visível ao público e em bom estado de conservação, as placas indicativas dos meios de comunicação dos usuários com a ANTAQ e com a fiscalização da SURIN.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

CAPÍTULO XXII DAS NOTIFICAÇÕES E MULTAS

Art. 72. A ARRENDATÁRIA encaminhará a SURIN todas as notificações e multas que receber dos órgãos intervenientes e de controle de fiscalização externa, entre eles Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Receita Federal, CONPORTOS, CESPORTOS, Fundação do Meio Ambiente (FATMA), no primeiro dia útil após ciência.

Parágrafo único. Informar à SURIN quais as providências tomadas em decorrência da notificação recebida.

CAPÍTULO XXIII DO ALFANDEGAMENTO

Art. 73. A ARRENDATÁRIA encaminhará a SURIN comprovante do alfandegamento do arrendamento, junto à Autoridade Aduaneira, anualmente até o décimo quinto dia útil do mês de Janeiro.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 74. Exercem a fiscalização os seguintes setores da SURIN:

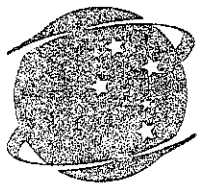
- I. Assessoria de Auditoria;
- II. Gerência da Guarda Portuária;
- III. Gerência de Engenharia;
- IV. Gerência de Informática;
- V. Gerência de Meio Ambiente;
- VI. Gerência de Operações;
- VII. Gerência de Segurança.

Art. 75. Realizado o procedimento de fiscalização, e se constatada irregularidade, será elaborado o Termo de Constatação que deverá conter:

- I – Razão social, CNPJ e endereço do fiscalizado;
- II - local e data da fiscalização;
- III - descrição dos fatos;
- IV - identificação da infração, com a disposição legal infringida;
- V - providências a serem tomadas;
- VI – prazo para execução;
- VII – ações que foram tomadas;
- VIII – assinatura, nome, cargo da Autoridade Portuária;
- IX – assinatura, nome, cargo do Autuado ou protocolo de entrega na ARRENDATÁRIA.

Parágrafo único. O prazo para a execução será definido pelo setor responsável pelo Termo de Constatação, conforme a irregularidade apontada.

Art. 76. A ARRENDATÁRIA será cientificada oficialmente do Termo de Constatação, devendo este ser protocolado.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 77. Decorrido o prazo estipulado no Termo de Constatação, sem o cumprimento do solicitado, a Gerência responsável encaminhará o mesmo ao Agente Fiscalizador dos Contratos de Arrendamento, no prazo máximo de 24 horas, que o enviará a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) em cumprimento ao inciso XI, do Art. 17 da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrário.